

ACÓRDÃO Nº 1809/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.789/2014-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (07.121.494/0001-01)
 - 3.2. Responsáveis: Adalfran Barreto Carneiro (111.626.193-68); Airton Gonçalves Júnior (212.953.603-49); Alci Porto Gurgel Junior (258.558.403-87); Alex Navarro de Azevedo (596.877.625-00); Alexandre Pereira Silva (210.918.623-20); Antonio Carlos Franci (056.918.038-40); Antonio Salvador da Rocha (072.950.143-49); Anízio de Carvalho Júnior (042.746.793-49); Carlos Antônio de Moraes Cruz (132.611.423-91); Clovis Nogueira Bezerra (021.009.753-15); Eduardo Henrique Cunha Neves (294.533.053-91); Eloi Medeiros Júnior (228.772.074-04); Etel Tomaz (097.004.121-72); Flávio Viriato de Sabóya Neto (013.442.853-68); Francileite Cavalcante Furtado Remígio (469.628.323-20); Francisco Everton da Silva (154.967.243-68); Francisco Jose Lima Matos (001.976.453-72); Francisco de Assis Barreto de Sousa (062.371.348-91); Ivan Rodrigues Bezerra (002.969.613-53); Jesus Peres (635.510.988-91); Joao Porto Guimaraes (000.027.123-34); Jorge Parente Frota Junior (001.841.793-00); Jose Ricardo Montenegro Cavalcante (167.375.633-68); Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira (013.505.793-00); José Cid Sousa Alves do Nascimento (010.533.628-97); João Robério Pereira de Messias (210.676.194-53); Lourival Nery dos Santos (074.782.915-20); Luciano Lucena Bezerra (618.997.203-91); Marcos Silva Montenegro (022.994.963-00); Maria Laíde Ribeiro Catunda (037.763.523-53); Odilon Pires Soares (170.520.173-34); Osmar de Sa Ponte Junior (202.797.363-04); Osvaldo Alves Dantas (000.188.133-72); Paulo Amílcar Proença Sucupira (102.463.983-53); Paulo Helder de Alencar Braga (059.157.673-20); Paulo Remígio Neto (061.335.763-91); Pio Cortizo Vidal Filho (712.711.047-68); Rafael Rovani (272.557.248-76); Ranieri Palmeira Leitao (098.478.713-53); Renata de Azevedo da Costa Ziller (484.302.001-00); Ricardo Antonio Caminha Walraven (194.567.943-34); Roberto Capelo Feijó (033.840.043-53); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Roberto Smith (270.320.438-87); Rodrigo Bruschi Scanavachi (305.243.578-70); Tarcisio Forster Gerotto (257.342.898-25); Wagner Bezerra Farias (212.513.713-53)
 - 3.3. Recorrente: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (00.330.845/0001-45).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
 - 8.1. Maria Lúcia da Silva (52808/OAB-DF) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Ceará.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae contra o Acórdão 3.665/2016 – 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a conferir ao subitem 9.2. do Acórdão 3.665/2016 – 1ª Câmara a seguinte redação:

“9.2. determinar ao Sebrae Nacional, com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/92 c/c o § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que adote as medidas necessárias para impossibilitar a participação, em licitações e contratações com o Sistema Sebrae, de empregado ou dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculado, dos membros dos respectivos Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como das pessoas jurídicas que tenham em seus quadros as pessoas físicas já qualificadas, e, ainda, quando elas próprias, pessoas jurídicas, tenham assento nos conselhos deliberativos ou fiscal das entidades que compõem o Sistema Sebrae, ressalvados, neste último caso, os demais serviços sociais autônomos ou outras pessoas jurídicas integrantes da administração pública;”

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Sebrae/CE.

10. Ata nº 5/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1809-05/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral